



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul
"O Poder unido é mais forte."

31ª de Instalação do Município. 32ª de Emancipação Político-administrativa.

"Quevedos nossa cidade, canto amado do Brasil."

PROCESSO ADMINISTRATIVO/COMPRAS Nº 28/2024

DISPENSA Nº 28/2024

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

A CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS, inscrita no CNPJ nº 44.594.161/0001/26, com sede na Rua Manuel Alves Dias, nº 3, Centro, Quevedos/RS, CEP 98.140-000, por intermédio da Presidência, torna público que, realizará processo de contratação de serviços de monitoramento (minuta do contrato – Anexo II) com central de câmeras e sistema de alarme (instalados no local), com critério de julgamento **MENOR PREÇO TOTAL**, nos termos Art. nº 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

******* DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

. **DIA 6 DE SETEMBRO DE 2024, DAS 8:00 ÀS 17:00 HORAS via e-mail ou entregue na Secretaria.**

. **ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS:**

cmvqrs@hotmail.com ou cmvqrs@yahoo.com.br

LINK DO EDITAL: www.camaraquevedos.rs.gov.br

1.0 – DO OBJETO

Constitui objeto desta dispensa para contratação de serviços de monitoramento com central de câmeras e sistema de alarme (instalados no local) conforme descrições no formulário no Anexo I (orçamento).

***** Obs.:** Os equipamentos para sistema a serem adquiridos para monitoramento e alarmes deverão ter no mínimo 1 (um) ano de garantia.

**** Justificativa:** a substituição do atual sistema encontra-se com falhas seguidas em

Ouvidoria: ouvidoriaquevedos@yahoo.com

CJAB – Matr.: 1096

"O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade." – Maquiavel



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul
“O Poder unido é mais forte.”

31ª de Instalação do Município. 32ª de Emancipação Político-administrativa.

“Quevedos nossa cidade, canto amado do Brasil.”

reset, gravações e disparos eventuais sendo o sistema todo ser adotado e mantidos desde o ano de 2010 quando da instalação inicial e que em parte está obsoleto.

1.1 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Entidade: 3 - CAMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Órgão: 01.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Função:	Legislativa
Subfunção:	Ação Legislativa
Programa:	Execução de Ações Legislativas
Grupo de despesa:	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Finalidade:	Outros Recursos não Vinculados
Projeto/Atividade:	2001 – MANUTENÇÃO/CONSERV/EQUIP DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Modalidade de licitação:	Dispensa p/Compras e Serviços

2.0 – DO VALOR ESTIMADO

2.1 - O valor global estimado para as aquisições será até de R\$ 11.000,00 (onze mil e quinhentos reais) para o ano.

2.1.1 – DO PAGAMENTO

2.1.1.1 - O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva aquisição dos materiais, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Poderá a Câmara de Vereadores revogar o presente Edital, no todo ou em parte,

Ouvidoria: ouvidoriaquevedos@yahoo.com

CJAB – Matr.: 1096

“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul
"O Poder unido é mais forte."

31ª de Instalação do Município. 32ª de Emancipação Político-administrativa.

"Quevedos nossa cidade, canto amado do Brasil."

por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

3.2. A Câmara de Vereadores deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

3.3. A anulação do procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no Parágrafo único do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Poder Legislativo.

Quevedos, em 29 de Agosto de 2024.

VER. ADEMAR DA SILVA MILITZ

PRESIDENTE

João Antonio Dias Nágera

OABRS nº 71.618

Assessor Jurídico

PL nº 1, de 2.1.2017

Publique-se.

Seção III

Da Dispensa de Licitação

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - DOU - Imprensa Nacional - <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.133-de-1-de-abril-de-2021-311876884> 37/73

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

***** VALORES ATUALIZADOS:** a Lei nº 14.133/21 elevou substancialmente os limites das dispensas de licitação a que se referem os Incisos I e II do Art. 75, cujos valores para o exercício de 2024 devem ser inferiores a R\$ 119.812,02 e **R\$ 59.906,02**

Ouvidoria: ouvidoriaquevedos@yahoo.com

CJAB – Matr.: 1096

"O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade." – Maquiavel



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul
"O Poder unido é mais forte."

31ª de Instalação do Município. 32ª de Emancipação Político-administrativa.
"Quevedos nossa cidade, canto amado do Brasil."

ANEXO I

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL (IAIS)- EQUIPAMENTOS/MÃO-DE-OBRA (contratação preço global da mão de obra/material)

Fornecedor: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ CNPJ: _____

IE: _____ Inscrição Municipal: _____

Telefone (____) _____

QTDE./UNID.	DESCRIÇÃO	VLR UNIT.	TOTAL – R\$
01	Contrato de manutenção e assistência técnica para o sistema de monitoramento e de alarmes		
01	Central de alarmes com sensores com 10 sensores de movimento		
02	Centrais com HD gravação 24 horas de monitoramento		
14	Câmeras infravermelhas – instalações internas e externas		
01	Nobreak para o sistema 1200KVA		
01	Nobreak 600 KVA		
01	Bateria 12V – 7A		
02	Monitores 21"		
TOTAL			

*** Forma de pagamento:

O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias mediante apresentação de nota fiscal nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

***** AS PROPOSTAS DEVERÃO SER ENCAMINHADAS ATÉ O DIA 6 DE SETEMBRO**

Ouvidoria: ouvidoriaquevedos@yahoo.com

CJAB – Matr.: 1096

"O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade." – Maquiavel



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul
"O Poder unido é mais forte."

31ª de Instalação do Município. 32ª de Emancipação Político-administrativa.

"Quevedos nossa cidade, canto amado do Brasil."

Endereço para resposta:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUEVEDOS

RUA MANUEL ALVES DIAS, Nº 3

CENTRO – QUEVEDOS/RS

CEP 98.140-000

CNPJ nº 44.594.161/0001-26

FONE (55) 3279 1057

E-MAIL: cmvqrs@yahoo.com.br

AOS CUIDADOS DE: Ver. Ademar da Silva Militz

FUNÇÃO: Presidente

Atendimento: MESA DIRETORA

Ouvidoria: ouvidoriaquevedos@yahoo.com

CJAB – Matr.: 1096

"O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade." – Maquiavel

Rua Manuel Alves Dias, nº 3- Quevedos/RS - 98.140-000 - Fone/Fax: (55) 3279 1057/1065
E-mail: cmvqrs@yahoo.com.br e cmvqrs@hotmail.com - Homepage: www.camaraquevedos.rs.gov.br



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul
"O Poder unido é mais forte."

31ª de Instalação do Município. 32ª de Emancipação Político-administrativa.
"Quevedos nossa cidade, canto amado do Brasil."

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2024

Que fazem de um lado, **CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS**, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 44.594.161/0001-26, com sede na Rua Manuel Alves Dias, nº 3, no Município de Quevedos/RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Ver. Ademar da Silva Militz, inscrito no CPF nº 937.753.180-20, residente e domiciliado nesta Cidade de Quevedos, abaixo firmados, neste instrumento simplesmente denominada de **CONTRATANTE** e do outro lado o _____, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº _____, localizada na Rua/Av. _____, nº _____, _____ no Município de _____, Estado do _____, neste ato representado pelo seu _____, Sr. _____, portador do CPF nº _____, por quem de direito no final assina, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e contratado, na melhor forma de direito, com amparo na Lei Federal nº 14.133, de 2021 que rege o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato destina-se à manutenção, por parte da **CONTRATADA**, do sistema de equipamento eletrônico instalado nas dependências da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PROPRIEDADE DOS EQUIPAMENTOS

A **CONTRATADA** declara, expressamente, que o sistema de equipamento eletrônico nas dependências da **CONTRATANTE**, é de inteira propriedade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INSTALAÇÃO

Os equipamentos estão/serão instalados no endereço da **CONTRATANTE**, acima mencionado, e os sensores internos bem como a Central e o Teclado estão instalados em ponto de comum acordo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, comprometendo-se a **CONTRATANTE** em mantê-los nos seus exatos locais de instalação, razão pelas quais eventuais mudanças de locais, deverão ser objeto de prévia solicitação à **CONTRATADA**.

Parágrafo único. Se a **CONTRATANTE** desejar adquirir novos equipamentos a serem instalados, bem como desativá-los temporariamente em suas dependências,

Ouvidoria: ouvidoriaquevedos@yahoo.com

CJAB – Matr.: 1096

"O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade." – Maquiavel



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul
"O Poder unido é mais forte."

31ª de Instalação do Município. 32ª de Emancipação Político-administrativa.

"Quevedos nossa cidade, canto amado do Brasil."

basta solicitar por escrito à CONTRATADA que esta terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO/MONITORAMENTO

A CONTRATADA executará o serviço de manutenção à CONTRATANTE, consistente no recebimento de sinais de emergência, dos equipamentos existentes nas dependências da CONTRATANTE, e tomar as medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO

Entende-se por manutenção, a preservação da integridade e bom funcionamento dos equipamentos testados pela CONTRATADA e subdivididos em:

1 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA

2 – MANUTENÇÃO CORRETIVA

§1º MANUTENÇÃO PREVENTIVA.

Será realizada a manutenção preventiva diariamente, através do "AUTOTESTE PERIÓDICO" que a própria central realiza, checando todos os componentes, informando e registrando automaticamente qualquer irregularidade.

§2º MANUTENÇÃO CORRETIVA

A manutenção corretiva será prestada a qualquer tempo independente da manutenção preventiva, atendendo em regime de urgência as chamadas da CONTRATANTE que deverão ser feitas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas).

§3º Após toda e qualquer manutenção corretiva efetuada pela CONTRATADA, esta deverá encaminhar a documentação técnica referente ao serviço prestado a CONTRATANTE.

§4º É vedado pela CONTRATADA técnicos ou terceiros não credenciados executarem qualquer tipo de assistência ou manutenção, sob pena de responsabilidade da CONTRATANTE pelo não funcionamento dos equipamentos eletrônicos.

§5º A CONTRATANTE fica comprometida a informar imediatamente a CONTRATADA de todas e quaisquer alterações no Layout interno de suas dependências (em se tratando de paredes, divisórias etc.) e/ou ampliações de qualquer natureza no patrimônio, a fim de que sejam reavaliadas, suas planas de segurança e respeitadas a quantidade e capacidade técnica dos equipamentos utilizados em seu sistema de equipamento eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO DO SERVIÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O valor licitado entre as partes é de R\$ (.....).

Ouvidoria: ouvidoriaquevedos@yahoo.com

CJAB – Matr.: 1096

"O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade." – Maquiavel



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul
"O Poder unido é mais forte."

31ª de Instalação do Município. 32ª de Emancipação Político-administrativa.

"Quevedos nossa cidade, canto amado do Brasil."

2. O pagamento será em 3 (três) parcelas de (.....) cada, mensais e sucessivas, liquidáveis sempre no último dia útil do mês, mediante a apresentação da Nota Fiscal de Serviços.

Parágrafo único. No caso da CONTRATANTE provocar o acionamento do sistema eletrônico por meio de TESTES sem o prévio aviso ou o esquecimento de janelas ou portas abertas nos setores monitorados acarretando o deslocamento desnecessário para o local, será cobrado o valor de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal a título de custo adicional.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES

Do valor contratado não haverá reajustes até a data final de execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato tem como início a data da assinatura deste instrumento e seu término no dia 31/12/2024, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo entre as partes.

Parágrafo único. DA RESCISÃO

Fica certo e acordado que a rescisão deste contrato por qualquer das partes antes de sua execução resultará em multa de 10% (dez por cento) do valor contratado que deverá ser paga pela parte que solicitou a rescisão à outra parte.

CLÁUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários para pagamento do presente instrumento são oriundos de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Entidade: 3 - CAMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Órgão: 01.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Função:	Legislativa
Subfunção:	Ação Legislativa
Programa:	Execução de Ações Legislativas
Grupo de despesa:	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Finalidade:	Outros Recursos não Vinculados
Projeto/Atividade:	2001 – MANUTENÇÃO/CONSERV/EQUIP DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Ouvidoria: ouvidoriaquevedos@yahoo.com

CJAB – Matr.: 1096

"O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade." – Maquiavel



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul
"O Poder unido é mais forte."

31ª de Instalação do Município. 32ª de Emancipação Político-administrativa.
"Quevedos nossa cidade, canto amado do Brasil."

Modalidade de licitação:

Dispensa p/Compras e Serviços

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação é dispensável de Licitação, nos termos Art. nº 75, Inciso II da Lei 14.133/2021,

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O não cumprimento de qualquer cláusula deste instrumento contratual faculta a CONTRATADA a seu critério e julgamento a rescisão imediata do mesmo, sem qualquer notificação e não acarretando qualquer tipo de ônus à mesma.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Fórum da Comarca de São Pedro do Sul, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 32 (três) vias de igual teor e forma que deram e acordaram perante as testemunhas abaixo:

Quevedos, em de de 2024.

CÂMARA DE VEREADORES QUEVEDOS
CONTRATANTE

.....
..... CONTRATADO

João Antonio Dias Nágera
OABRS nº 71.618 – Assessor Jurídico
PL nº1, de 2.1.2017

Ouvidoria: ouvidoriaquevedos@yahoo.com

CJAB – Matr.: 1096

"O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade." – Maquiavel